



MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017-PMM**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2005-PMM, CRIA O CARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM  
RECEBIDO 31/10/2017  
AS 14:10 horas  
*[Assinatura]*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, do Artigo 32, da Lei Complementar nº 033/2005-PMM, modificado pela Lei Complementar nº 093/2012-PMM, com acréscimo dos dispositivos que especifica, com a seguinte redação:

“Art. 32 ...

§ 1º Para executar as atribuições que lhe competem, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) terá a seguinte estrutura interna:

[...]

V – COORDENAÇÃO DE SAÚDE - Coordenador;

[...]

5.2 DEPARTAMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

[...]

5.2.5 Divisão de Responsável Técnico categoria Médico para estabelecimentos de saúde 12 Horas;

5.2.6 Divisão de Responsável Técnico categoria Médico para estabelecimentos de saúde 18 Horas;

5.2.7 Divisão de Responsável Técnico categoria Médico para estabelecimentos de saúde 24 Horas. (NR)”

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam criados na estrutura da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão e os respectivos quantitativos e simbologias de remuneração:

I – Responsável Técnico: quantidade 03, simbologia CC-01.

**Art. 3º** Os cargos criados no art. 2º desta Lei Complementar deverão ser lotados, nas UBS que atendem na Zona Urbana do Município de Macapá, da seguinte forma:

I – 01 (um) Responsável Técnico para UBS 24 HORAS;

II – 01 (um) Responsável Técnico para UBS 18 HORAS;

III – 01 (um) Responsável Técnico para UBS 12 HORAS.

**Art. 4º** O cargo de Responsável Técnico criado por esta Lei Complementar, deverá ser exercido exclusivamente por médico, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP.

**Art. 5º** O médico que exercer o cargo de Responsável Técnico deverá comunicar ao CRM/AP esta atividade, assumindo total responsabilidade pela não informação e habilitação junto ao referido Conselho.

**Art. 6º** As atribuições e competências do Responsável Técnico serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os cargos comissionados previstos nesta Lei Complementar, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em 90 (noventas) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Julho de 2017.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2016 – PMM**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
111/2015-PMM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 111/2015 - PMM passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 1º de setembro de 2015, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016," (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 1º de maio de 2016.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Agosto de 2016.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ